

ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS  
SISTEMAS BESC E CODESC, DO BADESC E DA FUSESC - SIM

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusc - SIM, passará a denominar-se SIM - Caixa de Assistência à Saúde, doravante denominada simplesmente "SIM", pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins econômicos, constituída por meio de ato próprio em 30 de setembro de 1986, que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, tendo sede e foro na cidade de Florianópolis..

Parágrafo Único - A SIM tem autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio.

Art. 2º - A SIM tem sede na Avenida Heráclio Luz, nº 599, Edifício Miquerinos, 4º Andar, Centro de Florianópolis - Santa Catarina.

Art. 3º - A SIM tem por finalidade exclusiva a assistência complementar à saúde, especialmente para operar planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, na segmentação médico-hospitalar e odontológica, proporcionando esses serviços aos seus associados e respectivos dependentes, e participantes externos, por meio de profissionais e estabelecimentos especializados credenciados ou conveniados, na forma deste Estatuto, das disposições regulamentares dos planos de assistência à saúde administrados e da legislação vigente.

Art. 4º - A SIM reger-se-á pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.

Art. 5º - A natureza da SIM não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 6º - O prazo de duração da SIM é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA AUTOGESTÃO

Seção I - Das Patrocinadoras



Art. 7º - São consideradas para todos os fins e efeitos de direito, como Patrocinadoras da SIM as empresas que firmaram ou vierem a firmar convênios de adesão, nos termos da legislação aplicável e conforme respectivos Convênios de Adesão, em relação aos Planos Privados de Assistência à Saúde por esta administrados.

§ 1º - Será considerada Patrocinadora a própria SIM para a oferta de planos privados de assistência à saúde aos seus empregados e dependentes.

§ 2º - Será admitida a inclusão de nova Patrocinadora, desde que atendidos os requisitos legais e normativos aplicáveis, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A formalização da condição de qualquer Patrocinadora da SIM será efetivada por meio da assinatura de Convênio de Adesão a ser firmado com a Operadora.

§ 4º - Todas as Patrocinadoras têm as obrigações e os direitos a que se referem os Convênios de Adesão e o regulamento de cada plano de assistência à saúde.

Art. 8º - As Patrocinadoras concorrerão parcialmente, mediante contribuição mensal, para o custeio dos serviços a que tem direito os associados, nos termos previstos no respectivo Convênio de Adesão e de acordo com o estabelecido pelo regulamento do plano de assistência à saúde.

Art. 9º - Cabe a SIM manter permanentemente à disposição das Patrocinadoras as demonstrações contábeis e demais documentos comprobatórios da boa aplicação dos recursos que por elas lhe forem repassados.

Romeu Afonso Barros Schütz  
OAB/SC 19.533B

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São associados da SIM os beneficiários titulares vinculados às Patrocinadoras ou que fazem jus à oferta de assistência à saúde prevista neste Estatuto, em conformidade com os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde.

Art. 11 - O associado não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SIM ou pelos atos praticados pelos membros dos órgãos estatutários, não atribuída titularidade de quota ou de fração ideal do patrimônio da associação.

#### Seção I - Requisitos para admissão e exclusão

Art. 12 - Para admissão como associado o pretendente deverá ter deferido requerimento de inscrição em plano patrocinado de assistência à saúde administrado pela SIM.



*[Handwritten signature]*

Art. 13 - O deferimento de inscrição em plano patrocinado de assistência à saúde administrado pela STM implicará para o associado a aceitação plena das normas estatutárias e regulamentares.

Art. 14 - Os associados poderão inscrever eventuais dependentes nos Planos de Assistência à Saúde administrados pela SIM, nos termos dos Regulamentos específicos, que deverão respeitar a legislação aplicável às entidades de autogestão.

Parágrafo Único -A exclusão do associado não exclui o seu grupo familiar exceto nos casos descritos no artigo 22.

Art. 15 - O ato associativo produzirá efeitos para o associado a partir da data do deferimento de sua inscrição em plano patrocinado de assistência à saúde.

Art. 16 - A saída de Patrocinadora e a perda da condição de associado dar-se-ão na forma da

legislação competente e conforme estabelecido nos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde da SIM.

## Seção II - Direitos dos associados

Art. 17 - Além do recebimento dos serviços relacionados com as atividades da SIM, nos termos deste Estatuto e dos regulamentos dos planos, são direitos do associado:

I - Receber da SIM, juntamente com seus beneficiários dependentes, um elevado padrão de atendimento, com rapidez e eficiência;

II - Receber da SIM todas as informações de que necessitar para a defesa dos seus direitos e legítimos interesses;

III - Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

IV - Recorrer aos órgãos estatutários diante de lesão ou ameaça de lesão aos seus direitos;

V - Apresentar propostas e sugestões que julgar pertinentes para o aprimoramento dos serviços e das atividades da SIM;

VI - Participar das atividades sociais, recreativas e assistenciais desenvolvidas pela SIM;

VII - Ter acesso aos normativos, regulamentos e regimentos internos, as demonstrações contábeis e demais documentos comprobatórios da boa aplicação dos recursos

que lhe forem repassados e aos extratos de ata, submetido o pedido ao Conselho Deliberativo

## Seção III - Deveres do associado e das condições de exclusão

Art. 18 - São deveres do associado

Romeu Afonso Barros Schütz  
 OAB/SC 19.533B


 Conselho Deliberativo  
 FLORIANÓPOLIS - SC

I - Respeitar as disposições deste Estatuto, do regulamento do plano de assistência à saúde e demais normativos a serem baixados pelos órgãos estatutários e pelo órgão regulador e fiscalizador das operadoras de plano de assistência à saúde;

II - Manter rigorosamente em dia as contribuições devidas à SIM, assim como os valores de que for devedor e as demais obrigações de que a associação for sua credora;

III - comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer irregularidade de que tiver conhecimento dentro da SIM para que possam ser tomadas as providências cabíveis;

IV - Tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral;

V - Prestigiar e zelar pelo bom nome da SIM.

Art. 19 - O associado poderá requerer a exclusão da condição de Beneficiário Titular em plano patrocinado de assistência à saúde com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo

que a sua efetivação implica na perda do vínculo associativo.

Art. 20 - As hipóteses de cancelamento temporário ou definitivo da inscrição do associado serão previstas em disposições regulamentares.

Art. 21 - O associado poderá ser punido com pena de advertência pela prática de atos de menor poder ofensivo que importem em conduta inconveniente ou incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave.

Art. 22 - O associado será punido com a pena de exclusão nos seguintes casos:

I - Em virtude do acúmulo de mais de 3 (três) penas de advertência ocorridas no período de 12 (doze) meses;

II - Em virtude do acúmulo de 6 (seis) penas de advertência ocorridas no período de 36 (trinta e seis);

III - Grave violação do Estatuto ou do regulamento do plano de assistência à saúde;

IV - Nos casos de calúnia, injúria ou difamação perante a SIM e seus membros, após decisão condenatória transitada em julgado;

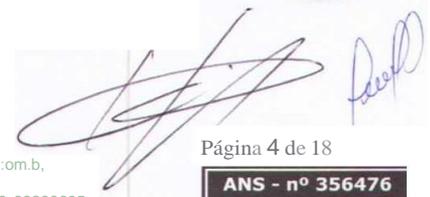
V - Inadimplência de acordo com disposições regulamentares ou legais;

VI - Falsificar documentos ou utilizar-se de fraude com o objetivo de obter, para si ou

terceiros, serviços e demais benefícios prestados pela SIM;

VII - Contrariar decisões da Assembleia

Romeu Afonso Barros Schultz  
OAB/SC 19.5338

VIII - Qualquer ação ou omissão que, mediante dolo, possa comprometer o patrimônio, prejudicar a prestação de serviços ou causar dano a SIM.

Parágrafo Único - A aplicação da pena de que trata este artigo será comunicada à Patrocinadora com a qual o associado mantém vínculo empregatício.

Art. 23 - As infrações dos associados serão julgadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.

Art. 24 - A apuração das responsabilidades de que trata este Capítulo dar-se-á mediante a instauração de processo administrativo, o qual será objeto de regulamentação própria, assegurando-se o contraditório, ampla defesa e decisões fundamentadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO

Art. 25 - O patrimônio da SIM é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo constituído por:

I - Contribuição das Patrocinadoras;

II - Contribuição dos associados, em razão de sua inscrição e de seus dependentes no Plano de Assistência à Saúde, na forma definida em Regulamento;

III - Ressarcimento oriundo da participação dos associados nas despesas realizadas na prestação de serviços pela SIM, por si ou seus dependentes inscritos no Plano de Assistência à Saúde, nos termos do regulamento do plano de assistência à saúde;

IV - Rendimentos de bens de qualquer natureza;

V - Participações societárias;

VI - Doações, subvenções, legados, auxílios e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes.

§ 1º - O custeio da SIM derivará das receitas que constituírem seu patrimônio, observado o que a respeito estabelecer o regulamento do plano de assistência à saúde.

§ 2º - A contribuição a que se refere o inciso I será estabelecida pelo Conselho Deliberativo mediante proposta devidamente fundamentada da Diretoria Executiva, com aprovação de todas as Patrocinadoras e membros do Conselho

Romeu Afonso Barros Schmitz  
OAB/SC 19.533B



*[Handwritten signature]*

§ 3º - A contribuição a que se refere o inciso II será estabelecida pelo Conselho Deliberativo mediante proposta devidamente fundamentada da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º - Cada plano de assistência à saúde administrado pela SIM tem custeio, controles e apuração de resultados gerenciais próprios, nos termos dos regulamentos específicos.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, é o órgão de deliberação máxima da SIM, da qual fazem parte todos os associados.

Art. 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

II - Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III - Alterar o Estatuto social;

IV - Deliberar sobre a dissolução da associação e a destinação do patrimônio.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Para a deliberação a que se refere o inciso II deste artigo é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 28 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 29 - A convocação da Assembleia far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação estadual e ampla divulgação aos associados.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Seção I - Da administração e fiscalização



Art. 30 - Os órgãos Estatutários da **SIM** são os seguintes:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

## Seção II - Das regras gerais

Art. 31 - Competirá ao Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação e orientação da SIM, definir os objetivos e políticas estratégicas que garantam a sustentabilidade de curto, médio e longo prazo no cumprimento de suas finalidades, sendo sua ação exercida mediante o estabelecimento de diretrizes fundamentais de administração, organização e operação.

Art. 32 - Competirá à Diretoria Executiva a execução da política de administração e privativamente representar a Caixa de Assistência nos termos deste Estatuto e das deliberações do órgão superior.

Art. 33 - Competirá ao Conselho Fiscal, fiscalizar as decisões de alçada da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como os processos internos da SIM, em consonância com este estatuto e legislação vigente.

Art. 34 - Os órgãos estatutários serão integrados por associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários e regulamentares.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscal e Deliberativo é de 4 (quatro) anos, observado o que a respeito dispuser este estatuto.

§ 2º - Haverá alternância bianual entre os membros dos órgãos estatutários, representantes das Patrocinadoras e Associados eleitos.

§ 3º - Os membros dos órgãos estatutários da SIM tomarão posse mediante termo lavrado no livro próprio de atas, devendo seus antecessores permanecer no cargo até a posse de seus sucessores.

§ 4º - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da SIM parentes consanguíneos e a fins até terceiro grau.

Art. 35 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão, paritariamente, eleitos pelos associados, em eleição direta de acordo com específico baixado pelo Conselho

Romeu Afonso Barros Schütz  
OAB/SC 19.533B





III - O terceiro representante será indicado pela Patrocinadora que promover o maior montante de contribuição mensal em favor da SIM incluindo as vertidas pelos associados a ela vinculados na data da inscrição imediatamente inferior ao da Patrocinadora que atender ao inciso I.

§ 3º - Os representantes dos associados e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto de seus associados sendo regidos por regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá conter os requisitos mínimos a serem preenchidos pelos candidatos, de acordo com o que rege a legislação específica.

Art. 40 - O Presidente do Conselho Deliberativo será o representante da Patrocinadora indicado com base no critério estabelecido no inciso I do Parágrafo Único do artigo antecedente, a quem competirá sua convocação e deverá atender os mesmos pré-requisitos exigidos dos candidatos a Diretor Executivo.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 1º - O voto de qualidade não será exercido na hipótese de destituição do Diretor Executivo (art. 44, inc. V, deste estatuto) quando será deliberado pela maioria absoluta dos votos.

§ 2º - Quando houver empate na deliberação, a decisão, por voto de qualidade, somente será realizada na reunião ordinária seguinte se ainda, em nova votação, permanecer o empate.

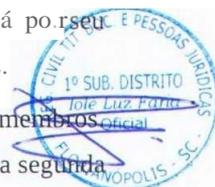
§ 3º - Se o assunto, por exigência legal, demandar necessidade de decisão em prazo anterior à reunião ordinária seguinte, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião extraordinária para data imediatamente anterior ao vencimento do prazo legal.

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente l(uma) vez por mês.

§ 5º A convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo far-se-á por seu presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/5 dos associados.

§ 6º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Deliberativo será de 5 (cinco) membros. Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia útil que se seguir à data marcada, observado o quórum de 3 (três) membros.

Romeu Afonso Barros Schultz  
OAB/SC 19.533B



Art. 42 - Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro indicado na forma do § 2º, inciso II, do artigo 39 e, no caso de ausência desse, pelo Conselheiro indicado na forma do § 2º, inciso III, do artigo 39.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, caberá à Patrocinadora que atender ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 39 indicar seu substituto.

Art. 43 - Na ausência ou impedimento temporário de integrante do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:

I - Pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou

II - Pelos outros suplentes, com preferência para o de maior tempo de contribuição ao Plano de Saúde, em caso de mesmo tempo de contribuição, pelo de maior idade.

§ 2º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

I - Se a vaga for da representação de Patrocinadoras, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará as Patrocinadoras para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 dias;

II - Se a vaga for da representação dos associados, proceder-se-á eleição nos termos de regulamento próprio.

§ 3º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo integrante do Conselho Deliberativo completará o mandato do seu antecessor, retomando a sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

Art. 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da SIM;

II - Fixar anualmente, na reunião ordinária do mês de novembro, a remuneração do Diretor Executivo e dos Conselhos, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Manifestar-se, após o Conselho Fiscal, sobre o relatório *anual*, apreciar, provar ou a rejeitar a prestação de contas, **balan s** demonstrações da Direção Executiva, *ap.*

qual deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

IV - Baixar o Regulamento para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, solicitando as Patrocinadoras a indicação de membros para compor a comissão eleitoral;

V - Empossar e destituir o membro da Diretoria Executiva, respeitado o Art. 41, § 1º;

VI - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto sempre que julgar conveniente;

VII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre bens integrantes do patrimônio da associação;

VIII - Baixar e alterar regulamentos, regimentos e demais disposições normativas que não forem de competência da Diretoria Executiva;

IX - Decidir sobre a aceitação de doações ou subvenções, com ou sem encargos;

X - Decidir sobre a admissão de novas Patrocinadoras, após prévia aprovação das Patrocinadoras;

XI - decidir sobre casos omissos neste Estatuto, quando não se tratar de matéria privativa da Assembleia Geral ou dos demais órgãos estatutários, observadas as disposições legais aplicáveis;

XII - O Presidente ou seu subsústituto legal dará posse aos membros dos órgãos estatutários.

## Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 45 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo.

§ 1º - O Diretor Executivo será indicado em reunião dos conselheiros eleitos, membros do Conselho Deliberativo (06 membros), titulares e suplentes cumprindo os requisitos da política de indicação, manterá Vínculo Estatutário com a SIM.

§ 2º - A divulgação do Edital, terá prazo de 10 dias úteis para inscrição, no sítio eletrônico da SIM, para que os Associados interessados em concorrer à indicação apresentem seu currículo e respectivos comprovantes.

§ 3º - A convocação e realização da reunião de indicação ocorre por ato do Presidente do Conselho Deliberativo em até 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros eleitos.

§ 4º - O presidente do Conselho Deliberativo convocará a reunião de indicação:

I - A reunião realizar-se-á entre os **titulares** e **suplentes**.

Kemner, Afonso Barros Schulz  
OAB/SC 19.533B

REGISTRO DE EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC  
CUB - DISTRITO  
11 Luz Para  
Oficial  
4. do  
ANOPOLIS

II - A reunião será presidida por um Conselheiro Tirular, eleito entre seus pares havendo empate, pelo de maior tempo de contribuição ao Plano, persistindo pelo de maior idade.

III - O presidente do Conselho Deliberativo não participará da Reunião de Indicação.

§ 5º - Os membros da reunião de indicação avaliarão as inscrições realizadas por Associados; não havendo candidatos habilitados ou sendo estes rejeitados, abrir-se-á edital específico para escolha de profissional de mercado.

§ 6º - O quórum mínimo para deliberação desta reunião será de 5 (cinco) membros. Não atingido o quórum, será chamada pelo Presidente do Conselho Deliberativo convocação para nova reunião a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o quórum de 3 (três) membros.

§ 7º - A reunião de indicação permanecerá aberta até que se chegue ao nome indicado, podendo estender-se tantos dias quanto necessários.

§ 8º - A decisão da reunião de indicação se dará por maioria dos presentes, e em caso de empate, será convocada nova reunião até que se defina por maioria o indicado.

§ 9º - O prazo de gestão do Diretor Executivo se estende até a investidura do novo Jdmirustrador indicado.

§ 10º - Na vacância e ou ausências do cargo do Diretor Executivo o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará, interinamente outro entre os funcionários da SIM, até a escolha do novo Diretor Executivo conforme o Art. 45 e seguintes deste Estatuto.

I - Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião de indicação imediatamente após os ritos descritos no §1 e §2 do Art. 45.

§ 11º - No ato de sua posse e quando deixar o cargo o Diretor Executivo deverá apresentar uma cópia completa da última declaração de bens, ficando resguardado o sigilo das informações perante aos órgãos estatutários da SIM.

Art. 46 - O Diretor Executivo será escolhido entre cidadãos de reputação ilibada, verificados neste quesito, ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito, não estar em conflito com a SIM, não possuir antecedentes criminais comprovados por certidão, apresentar Certidões relativas a débitos junto a receita federal, estadual e municipal, notório conhecimento, verificado através de currículo e comprovação do exercício de funções de

gestão, devendo ser atendido o requisito da alínea "a" do inciso J e, cumulativamente, o requisito do inciso II:

I - Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de gerência, superintendência ou qualquer outra profissão regulamentada apta para o exercício da função, de direção superior;

li - Ter formação acadêmica de nível superior, compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 1º - É vedada a indicação para Diretor Executivo:

a) De conselheiro, eleito ou indicado, titulares e suplentes, com mandato vigente aos órgãos estatutários ainda que renuncie;

b) De pessoa que exerça cargo de direção da Patrocinadora, cargo de direção em associações de classe ligada aos associados ou as Patrocinadoras exceto se renuncie;

c) De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com qualquer das Patrocinadoras ou com a própria SIM em período inferior a 1 (um) ano ante da data de nomeação;

d) De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a SIM ou qualquer uma das Patrocinadoras com exceção do próprio associado.

§ 2º - A vedação do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas na letra a) do § 1º.

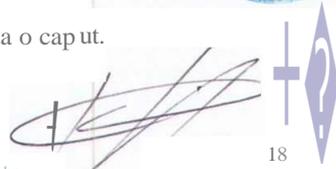
§ 3º - O Diretor Executivo deve participar anualmente de treinamentos específicos sobre legislação, controle interno, código de conduta, e demais temas relacionados às atividades da SIM.

§ 4º - Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da SIM para cargo de Diretor Executivo, desde que atendidos os seguintes quesitos cumulativos mínimos:

I - O empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na SIM;

II - O empregado tenha ocupado cargo na direção superior da SIM, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades de que trata o caput.

Romeu Afonso Barros Schultz  
OAB/SC 19.533B

Art. 47 - O Diretor Executivo terá poderes de administração e representação da SIM para a gestão dos negócios sociais e para a prática de todos os atos que se relacionarem com os fins da associação, respeitadas as competências e alçadas definidas em Regulamento próprio pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Exercer a direção executiva da SIM, diligenciando para que sejam fielmente observadas as disposições legais, este Estatuto, as deliberações e as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - A representação da SIM, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo nomear prepostos e procuradores, devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ad referendum dos demais membros, especificando nos respectivos instrumentos os atos, poderes e negócios que estarão aptos a praticar;

III - Manter o Conselho Deliberativo informado das atividades da SIM;

IV - Elaboração do relatório e orçamento anual;

V - Direção dos serviços das áreas administrativa, assistencial, financeira e contábil e levantar o balanço patrimonial geral;

VI - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, auxiliando na definição das políticas a serem seguidas pela SIM;

VII - Outorgar procuração ad negotia com o objetivo de praticar atos, com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, especificando objeto e fins, e a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção;

VIII - Contratar empregados com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo;

IX - Demitir empregados, exceto dos níveis de coordenação e gerência, os quais serão submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo.

### Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 49 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SIM, cabendo-lhe precisamente zelar pela legalidade e regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração da associação.

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e se \_\_\_\_\_ suplentes.

KOMELL ATOMISO BOUTOS BERTUZZI  
OAB/SC 19.533/B



Parágrafo Único - Os representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:

I - O primeiro representante será indicado pela Patrocinadora que atender ao disposto no inciso II do § 2º do Art. 39 deste Estatuto;

II - O segundo representante será indicado pela Patrocinadora que atender ao disposto no inciso III do § 2º do Art. 39 deste Estatuto.

Art. 51 - O Conselho Fiscal realizará eleição de seu Presidente recaído o pleito entre os conselheiros eleitos.

§ 1º - A reunião para eleição ocorrerá em ato contínuo após à posse dos novos conselheiros fiscais.

§ 2º - Em havendo empate assumirá o conselheiro com maior idade.

Art. 52 - Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo outro (Conselheiro Titular eleito.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de Presidente, os conselheiros eleitos elegerão entre si o substituto que lhe completará o mandato.

Art. 53 - Nas ausências ou impedimentos temporários de integrantes do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:

I - Pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou

II - Pelos outros suplentes, com preferência para o de maior tempo de contribuição ao Plano de Saúde, em caso de mesmo tempo de contribuição, pelo de maior idade.

§ 2º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

I - Se a vaga for da representação de Patrocinadoras, o Presidente do Conselho D<sub>eliberativo</sub> consultará as Patrocinadoras para suprir: *OJ*, a de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 dias;

v/ ( \_\_\_\_\_ )



11 - Se a vaga for da representação dos associados, proceder-se-á a eleição nos termos de regulamento próprio.

§ 3º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo integrante do Conselho Fiscal completará o mandato do seu antecessor, retornando a sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para apreciar os balancetes mensais e anualmente para apreciar o balanço anual e as contas do exercício, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo, decidindo sempre por maioria de votos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º - O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros. Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia útil que se seguir à data marcada, observado o quórum de 2 (dois) membros.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

I -]Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Examinar e opinar sobre o relatório anual e a prestação de contas do exercício e das demonstrações financeiras do exercício social;

III - Analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva;

IV - Examinar, em qualquer época, os livros e documentos da administração;

V - Acusar a ocorrência de irregularidades encontradas, sugerindo medidas saneadoras;

VI - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 56 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e ~~elaborat~~trações contábeis e financeiras.



Art. 57 - A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Execuuva exonerará o Diretor Executivo de responsabilidade, salvo nos casos de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 58 - A SIM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 59 - A associação dissolver-se-á por decisão dos associados reunidos em Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Art. 60 - A associação pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos associados, se exaurido o fim social ou verificada a sua inexequibilidade.

Art. 61 - Dissolvida a SIM observar se a o disposto no Artigo 61 do Código Civil.

Art. 62 - A liquidação da SIM processar-se-á de acordo com as disposições constantes do Código Civil.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Ficam mantidos os mandatos atuais dos conselheiros eleitos ou indicados.

Art. 64 - Aprovado o presente Estatuto na forma da lei, e procedidos aos registros nos órgãos competentes, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a reunião prevista no Artigo 45 para a indicação do Diretor Executivo.

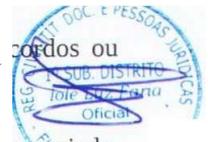
Art. 65 - Uma vez aprovado o presente Estatuto Social, o Conselho Deliberativo fixará, imediata, excepcional e independentemente do estatuído nos Artigos 37 e 44 inciso II, a remuneração a ser paga em razão do exercício dos cargos estatutários.

Art. 66 - A SIM dará ampla publicidade deste Estatuto.

Art. 67 - A SIM, para fiel cumprimento de sua finalidade, poderá estabelecer a ~~condos ou~~ convênios com entidades de direito público ou privado.

Art. 68 - Nenhum benefício de caráter assistencial, que implique em ônus, poderá se ~~aj do,~~ ~~majo~~ ado ou estendido na SIM sem que ~~' artida,~~ devendo ser definida a font de ~~ri~~ ~~custe~~10.

Romeu Afonso Barros Schmitz  
OAB/SC 19.533B



77-...  
Página 17 de 18

Art. 69 - As alterações deste Estatuto não poderão em nenhum caso contrariar os objetivos da SIM.

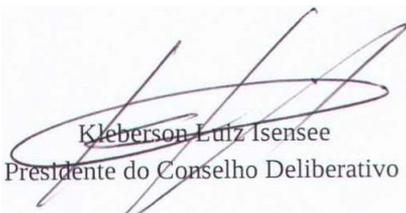
Art. 70 - São vedadas relações comerciais entre a SIM e empresas privadas em que participem qualquer diretor, membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade, como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a associação e suas Patrocinadoras.

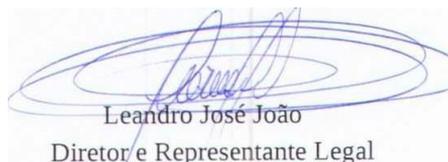
Art. 71 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário.

Romeu Afonso  
OAB/SC 10.131/03

Florianópolis, 05 de dezembro de 2017.

  
Kleberon Luiz Isensee  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
Leandro José João  
Diretor e Representante Legal



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e estatuto **Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusc SIM**, registrada sob o nº 48.2583, às fls 281, no Livro A-173, Florianópolis, 20 de dezembro de 2017.  
Luís Renato de Oliveira Griguc  
Escrevente

